



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 419, de 22 de outubro de 2021, para reenquadramento da tabela de vencimentos do cargo de Telefonista, Extinção de 1 (um) cargo efetivo de Telefonista, criação 1 (um) cargo efetivo de Analista de Sistemas e criação de 1 (um) cargo efetivo de Técnico Administrativo, em alteração ao Anexo I, Tabela C, da Lei Complementar Municipal nº 419, de 22 de outubro de 2021; e altera dispositivos da Lei Complementar nº 469, de 15 de dezembro de 2023.

O Prefeito da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Telefonista de que trata a Lei Complementar n. 419/2021 passa a ter como vencimento o Padrão V da Tabela de Plano de Remuneração prevista no Anexo II da norma, promovendo-se a respectiva alteração na Tabela C, do Anexo I, da mesma Lei Complementar.

Art. 2º Fica extinto 1 (um) cargo de provimento efetivo de Telefonista, Símbolo ADM, conforme estabelecido no Anexo I, Tabela C, da Lei Complementar n. 419/2021, passando o quantitativo de cargos para 1 (um) no total, promovendo-se a respectiva alteração na referida tabela.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, Símbolo ADM, Padrão VI, carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecido no Anexo I, Tabela C, da Lei Complementar n. 419/2021, passando o quantitativo de cargos para 9 (nove) no total, promovendo-se as alterações na referida tabela.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, Símbolo ADM, Padrão VII, carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecido no Anexo I, Tabela C, da Lei Complementar n. 419/2021, passando o quantitativo de cargos para 2 (dois) no total, promovendo-se as alterações na referida tabela.

Art. 5º. Fica criada 1 (uma) função gratificada de Assessor Especializado, símbolo FGAE, a ser ocupada por servidor efetivo, passando o quantitativo de funções para 7 (sete) no total, promovendo-se a respectiva alteração na Tabela E do Anexo I da Lei Complementar nº 419/2021.

Art. 6º As linhas das tabelas anexas à Lei Complementar nº 419/2021 que foram modificadas ou acrescidas por esta lei complementar passam a vigor nos termos do disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os artigos 6º, 37, e 115 da Lei Complementar nº 469, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

§ 1º

§ 2º Os cargos em comissão de Procurador Legislativo Geral e Subprocurador Legislativo Geral são incompatíveis com outros cargos ou funções públicas, ressalvada a acumulação com outro cargo de professor, caso haja compatibilidade de horários.

§ 3º Aplica-se aos membros da Procuradoria Geral Legislativa o disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), inclusive quanto à não incidência da vedação prevista no inciso XIII do art. 187 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006”.

“Art. 37.....

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, nos mesmos moldes da contagem de prazo para a promoção”.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600 - Jardim Paulista - Loja A7 - DOURADOS/MS - CEP 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Art. 115.....


§ 1º Aplica-se ao Procurador Legislativo designado para o exercício da função de Subprocurador Legislativo Geral mesma gratificação prevista no *caput*.

§ 2º A investidura de Procurador Legislativo efetivo nos cargos em comissão de Procurador Legislativo Geral ou de Subprocurador Legislativo Geral implicará no seu afastamento das funções do cargo efetivo enquanto perdurar a investidura.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior poderá caracterizar necessidade esporádica, para fins de aplicação do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.092, de 02 de maio de 2017, exclusivamente para assegurar a continuidade do serviço jurídico institucional durante o período de afastamento do titular, admitida contratação temporária pelo prazo estritamente necessário à substituição, vedada sua utilização para suprimento permanente de pessoal ou substituição do provimento efetivo mediante concurso público.

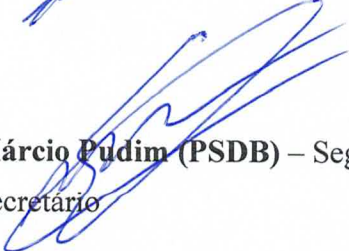
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 01 de junho de 2026.


Liandra Brambilla da Silva (PSDB) –
Presidente


Ademar Cabral (PSD) – Vice-
Presidente


Rogério Yuri (PSDB) – Primeiro
Secretário


Márcio Pudim (PSDB) – Segundo
Secretário

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600 - Jardim Paulista - Loja A7 - DOURADOS/MS - CEP 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

Alterações no Anexo I da LC 419/2021:

TABELA - C					
GRUPO OCUPACIONAL II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CATEGORIA FUNCIONAL III-CARGOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
SÍMBOLO	PADRÃO	QTDE	CARGO	C.H.	REQUISITOS
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
ADM	V	01	Telefonista	40	Ensino Médio
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
ADM	VI	09	Técnico Administrativo	40	Ensino Superior em Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis ou Administração.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
ADM	VII	02	Analista de Sistemas	40	Curso Superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL		65			

TABELA - E					
GRUPO OCUPACIONAL II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CATEGORIA FUNCIONAL III-FUNÇÕES EM CONFIANÇA					
Símbolo	Função	Atribuições	Requisitos	Remuneração	Quantidade
	Denominação				
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
FGAE	Assessor Especializado	Executar tarefas de cunho técnico especializado, que determinem aumento da responsabilidade funcional.	Curso específico para exercício da função	50%	7
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total					28

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600 - Jardim Paulista - Loja A7 - DOURADOS/MS - CEP 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios gerais da Administração Pública estabelecidos no Artigo 37 e demais da Constituição Federal, bem como a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dourados, em relação a cargos em comissão, primando por uma estrutura administrativa calcada nos princípios de eficiência, especialização, efetividade e legitimidade do serviço público.

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa não deve ser estanque, admitindo mudanças por meio de leis com o fim de melhor adequar os trabalhos internos e externos do Poder Legislativo Municipal, a fim de atender adequadamente aos cidadãos, aos servidores e vereadores que frequentam e funcionam na Câmara Municipal de Dourados.

CONSIDERANDO que a valorização dos servidores públicos efetivos é medida indispensável para a profissionalização do serviço público, sendo necessário assegurar critérios objetivos de proporcionalidade entre o nível de escolaridade exigido, a complexidade das atribuições exercidas e o padrão remuneratório atribuído ao cargo;

CONSIDERANDO que o reenquadramento remuneratório do cargo de Telefonista, bem como a criação de 1 (um) cargo efetivo de Técnico Administrativo e 1 (um) cargo efetivo de Analista de Sistemas, visa fortalecer o corpo técnico permanente da Câmara Municipal, garantindo suporte qualificado às atividades administrativas e tecnológicas da instituição, mediante a estruturação de funções voltadas à execução especializada de rotinas administrativas essenciais, gestão documental, apoio técnico a procedimentos administrativos e licitatórios, bem como ao planejamento, implantação, manutenção e aprimoramento de sistemas de informação, infraestrutura tecnológica e segurança dos dados institucionais;

CONSIDERANDO que a criação da função gratificada de Assessor Especializado objetiva possibilitar a atribuição de encargos técnicos específicos a servidores efetivos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da valorização do quadro permanente da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e correção da estrutura normativa da Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, especialmente

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600 - Jardim Paulista - Loja A7 - DOURADOS/MS - CEP 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

quanto à organização funcional da carreira de Procurador Legislativo, à sistemática de desenvolvimento funcional e à disciplina do exercício dos cargos de Procurador Legislativo Geral e Subprocurador Legislativo Geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da legislação municipal às disposições do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as normas federais aplicáveis e os regimes legais de impedimento, incompatibilidade e conflito de interesses;

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta foi precedida de análise técnica e orçamentária, com elaboração do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a compatibilidade da medida com os instrumentos de planejamento orçamentário e com os limites legais de despesas com pessoal;

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, por se tratar de medida justa, necessária e legalmente adequada à valorização do serviço público e ao fortalecimento da estrutura institucional da Câmara Municipal de Dourados.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600 - Jardim Paulista - Loja A7 - DOURADOS/MS - CEP 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



Assessoria Contábil

CNPJ: 49.557.348/0001-73

Campo Grande – MS, 13 de maio de 2026.

Ao Luiz Adriano Melo

Diretor Financeiro

ASSUNTO : IMPACTO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DE CARGOS E GRATIFICAÇÃO

Conforme solicitado, foi realizado o estudo do impacto financeiro do aumento da folha com a criação de cargos e gratificação que sofrerá na folha, lembrando que os valores podem sofrer variações para mais ou para menos, teremos um aumento para 2026 de R\$ 200.458,81 (maio a dezembro, aumento mensal de R\$ 25.057,35) que representa um impacto de 0,01% em 2026.

valor mensal	25.057,35
aumento anual (maio a dezembro)	200.458,80

CRIAÇÃO	PADRÃO	QTD NOVA	REMUNERAÇÃO	PATRONAL 14%	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAIS	TOTAL
Analista de Sistemas	Símbolo ADM, Padrão VII	1	7.988,27	1.118,36	-		9.106,63
Técnico Administrativo	símbolo ADM, Padrão VI	1	5.637,20	789,21	-		6.426,41
Telefonista	Padrão V	1	3.614,03	505,96	1.807,02	722,81	6.649,82
função gratificada de Assessor Especializado, símbolo FGAE	vencimento 5.749,00 50% de gratificação	1			2.874,50		
SOMA			17.239,50	2.413,53	4.681,52	722,81	25.057,35

ANOS	RCL	DESPESA FOLHA	AUMENTO	% SEM AUMENTO	% COM AUMENTO	IMPACTO
2026	1.631.282.749,98	27.563.980,34	200.458,81	1,69%	1,70%	0,01%
2027**	1.712.846.887,48	27.764.439,15	1.388.221,96	1,62%	1,70%	0,08%
2028**	1.798.489.231,85	29.152.661,11	1.457.633,06	1,62%	1,70%	0,08%

**Nota – Para o cálculo, foi estimada uma média de para 2027 5,00% e 2028 5,00% de aumento para as receitas e despesas.

CLEBER LUIZ GARCIA
VASQUES
TORRES:32689680823

Assinado de forma digital por
CLEBER LUIZ GARCIA VASQUES
TORRES:32689680823
Dados: 2026.05.13 10:25:51 -04'00'

Cleber Luiz Garcia Vasques Torres
CM ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ: 49.557.348/0001-73

MATEUS DA SILVA
LEITE:0268226210
4

Assinado de forma digital
por MATEUS DA SILVA
LEITE:02682262104
Dados: 2026.05.13 10:26:06
-04'00'

Mateus da Silva Leite
CM ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ: 49.557.348/0001-73